

POSTERGAÇÃO DE REGRA DA **NORMAM 211/DPC**



MARINHA DO BRASIL DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA DO TRÁFEGO AQUAVIÁRIO

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2024.

NOTA INFORMATIVA REFERENTE À POSTERGAÇÃO DE EXIGÊNCIA DA NORMAM-211/DPC

Participa-se que foi **POSTERGADA** para a data de **1º de novembro de 2024** a obrigatoriedade **da Carteira de Habilitação de Amador (CHA)** do condutor estar compatível com a classificação da embarcação de esporte e recreio (navegação interior, costeira e oceânica), registrado em seu Título de Inscrição de Embarcação (TIE), independente da navegação em que a embarcação de esporte e recreio estiver empreendendo.

Esta postergação **não se comunica** com a obrigatoriedade da **dotação e porte obrigatórios dos demais documentos, equipamentos e itens relacionados nas tabelas dos artigos 4.33, 4.34 e 4.35**, os quais deverão estar em consonância com a classificação da embarcação constante do seu TIE, independente da navegação em que a embarcação de esporte e recreio estiver empreendendo, **a vigorar a partir de 1º de junho de 2024**.

A referida nota visa a dar amplo conhecimento ao navegador amador.



Diretoria de Portos
e Costas



**MARINHA
DO BRASIL**